



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA JUCESP N° 48, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre a suspensão da autenticação e perfuração, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, dos impressos e das vias de documentos fiscais emitidos por processo mecanizado, em jogos soltos ou formulários contínuos, bem como do respectivo livro copiador.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas e nos termos do disposto no artigo 7º, incisos IV, VI, XII e XXV, do Decreto 51.072, de 11 de dezembro de 1968;

**Considerando** o disposto na Portaria CAT – 175, de 11 de setembro de 2009, que dispensa a prévia autenticação, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, dos impressos e das vias de documentos fiscais emitidas por processo mecanizado, bem como do respectivo livro copiador, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º**- Estão suspensas as autenticações e perfurações, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, dos impressos e das vias de documentos fiscais emitidos por processo mecanizado, em jogos soltos ou formulários contínuos, bem como do respectivo livro copiador.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de outubro de 2009.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2009.

**VALDIR SAVIOLLI**  
Presidente da Jucesp